



XVII FEIRA DO LIVRO



VIII JORNADA CIENTÍFICA

**ANAIS DA
VIII JORNADA CIENTÍFICA**
FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR

09 A 11 DE MAIO DE 2017

ISBN: 978 85 99467 06-0

A PERSONALIDADE JURÍDICA DA PALESTINA¹

Nívea Marques Januzzi

Paola Alexandra Vieira de Almeida

Amanda Garcia de Oliveira

Mellina Matos Freitas Reis

Marlon Goulart de Jesus

Leila Rosa de Lima

O conflito entre árabes e israelenses teve sua gênese quando, com o apoio da Declaração de Balfour, de iniciativa britânica em 1917, vários colonos judeus partiram em retorno à terra prometida, que se encontrava habitada pelos árabes. Posteriormente ao fim da Segunda Guerra Mundial e a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), esta ofereceu aos dois lados a partilha da região, a internacionalização de Jerusalém e a criação de dois Estados. No entanto, os árabes resistiram e se recusaram a aceitar a presença dos israelenses no território.

Mesmo com a insatisfação da Liga Árabe, o Estado de Israel foi criado, em 1948, e após apenas um dia de sua criação, países vizinhos árabes como o Egito, a Jordânia, a Síria, a Arábia Saudita e Líbano invadiam o recém-criado Estado judeu. Apesar de acordos estabelecidos através da ONU, os árabes se consideravam em guerra contra o Estado. (ASHRAWI, 2007). Tal embate estendeu-se por todo o século XX e perdura até os dias atuais, com milhares de mortos e um impasse que

¹ Esta pesquisa foi realizada pelas autoras na Disciplina Projeto Integrador IV, do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior, sob orientação da prof. Rachel Zacarias em 2016.2



XVII FEIRA DO LIVRO



VIII JORNADA CIENTÍFICA

**ANAIS DA
VIII JORNADA CIENTÍFICA**
FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR

09 A 11 DE MAIO DE 2017

ISBN: 978 85 99467 06-0

parece não chegar ao fim. Os palestinos não reconhecem a criação do estado de Israel, pela ONU, em seu território, embora tal Estado seja internacionalmente reconhecido por vários países, incluindo o governo brasileiro.

É imprescindível uma mudança de mentalidade entre palestinos e judeus, implicando em alteridade e disposição sincera de ambas as partes para que possam conviver em harmonia. Somente assim, juntamente com a mediação do conflito por intermédio de um órgão supranacional permanente — como um Conselho Planetário — e das Nações Unidas, judeus e palestinos poderão conviver de forma solidária e pacífica.

Dessa forma, o trabalho pretende, analisar se, ao enquadrar a personalidade jurídica da Palestina como Estado, violar-se-ia os princípios e normas do Direito Internacional. É possível classificar a seguinte pesquisa, quanto ao nível de profundidade ou objetivos, como exploratória, buscando uma maior visão acerca do tema em questão, contando com a consulta de artigos científicos, doutrinas, revistas, e ainda, problematização e elaboração de hipóteses acerca da temática proposta.

No que tange à violação aos direitos humanos e leis de guerra, é possível afirmar que os palestinos se encontram em nítida desvantagem, tanto em relação à questão econômica quanto à força de ataque. As ações israelitas transcenderam a necessidade e a proporcionalidade, podendo ser enquadradas nos crimes de guerra e violação aos direitos humanos, uma vez que proíbe-se ações violentas entre Estados internacionais.

Portanto, enfatiza-se a importância de uma legislação que regule o exercício igualitário de imigração para ambos os Estados e que incentive a reconciliação entre os dois povos. Ademais, concorre à mesma a promoção de acordos de paz eficazes, tornando possível a fundação do Estado da Palestina — uma vez que, como demonstrado ao longo deste estudo, esta ainda não pode ser reconhecida como Estado, sob a ótica do Direito Internacional—nos territórios já



XVII FEIRA DO LIVRO



VIII JORNADA CIENTÍFICA

**ANAIS DA
VIII JORNADA CIENTÍFICA**
FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR

09 A 11 DE MAIO DE 2017

ISBN: 978 85 99467 06-0

desocupados. A coexistência pacífica entre israelenses e palestinos constitui o primeiro passo, sucedida pela formação de um Estado binacional, que se mostra como a melhor solução viável para o conflito. Isto posto, teria-se respeitada a autonomia religiosa e civil de ambos os povos, além da constituição de um Estado federal, laico e democrático.

Sobre a proposta de estado único, trazendo a fusão dos Estados, é importante mesclar a influência do constitucionalismo liberal e a herança do império britânico com a emulação do que houver de aplicável ao contexto israel-palestino, proveniente do federalismo comunitário libanês. Assim, seria possível conduzir medidas estatais contra a discriminação e reconciliação e inclusão social dos segmentos marginalizados.

O cerne da pesquisa era compreender se existiam as condições de existência de um Estado —território fixo e determinado, população permanente e governo autônomo e independente— na Palestina, conclui-se que, sob a ótica do Direito Internacional, a Palestina não pode ser considerada um Estado, por não preencher integralmente os requisitos citados. Apesar de 70% dos países do mundo já a reconhecerem como Estado e do status de Estado observador, dado pelas Nações Unidas, diante das normas do Direito Internacional, a Palestina não possui um território determinado, nem mesmo competência e domínio territorial pleno. Ademais, não há o que se falar acerca de uma população permanente e um governo político estável.



ANAIS DA
VIII JORNADA CIENTÍFICA
FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR

09 A 11 DE MAIO DE 2017

ISBN: 978 85 99467 06-0

REFERÊNCIAS

ASHRAWI, Hanan. **Chronology of the israeli-palestinian conflict**. MIFTAH, 1 fev. 2007. Disponível em:
<<http://www.miftah.org/Display.cfm?DocId=2170&CategoryId=4>>. Acesso em: 24 ago. 2016